



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões o Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para doação de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

"...

Registre-se o fato de que inexistente regulamentação específica sobre a matéria em nível municipal; ou seja, inexistente disciplina legal específica a regulamentar o descarte de bens considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis no âmbito da Administração Pública local, o que viria a auxiliar na conclusão pela legalidade da pretensão de doar os bens móveis públicos sem utilidade imediata para o município, criando-se até despesas para manutenção, em determinados casos.

A princípio a iniciativa de regulamentar o processo de doação de bens que se mostrassem sem destinação seria tecnicamente legal. Todavia, considerando a regra constitucional do artigo 37, inciso XXI, que impõe como condição o processo licitatório para "as obras, serviços, compras e alienações" a legalidade do projeto começaria a ser colocada em dúvida.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ou seja, a regra geral é a utilização da licitação. Esta questão vem reforçada pela Lei de Licitações, através do artigo 17, inciso II...

Considerando o texto legal, vemos que o projeto de lei prevê, em seu artigo 1º, a necessidade de realização de licitação pública prévia para saber-se da existência de interessados na aquisição de bens móveis, para, após, caso inexistente terceiros na aquisição, encaminhar-se os bens para doação, nos termos a serem estabelecidos em lei regulamentadora local. Ou seja, o texto do projeto contempla a norma da licitação prévia. Esta conclusão técnica leva em consideração os princípios administrativos da publicidade, impessoalidade e transparência pública, questões que se são princípios da Lei Licitação (art.3º, caput). A tudo devemos lembrar ainda a exigência da Lei orgânica local quanto à necessidade da alienação de bens ser feita em "conformidade com a legislação pertinente"...

Dessa forma, parece-nos indubitosa a legalidade deste projeto de lei.

Isto posto, conclui-se ao digno vereador João Miranda, ora relator, que o presente Projeto de Lei nº114/2019 mostra-se legal, sob o ponto de vista formal e material, eis que não possui norma em desacordo com as regras que regem a matéria, observando, dessa forma, as normas legais pertinentes, em especial o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; artigo 17, caput e inciso II, da Lei de Licitações e artigo 124, da Lei Orgânica Municipal.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

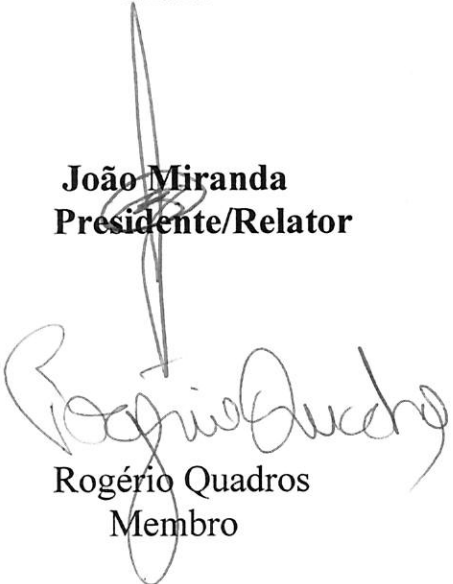
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após análise da Matéria e conforme parecer da Consultoria Jurídica que não visualiza nenhum impedimento ao seu trâmite regular, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2019.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

CLJR

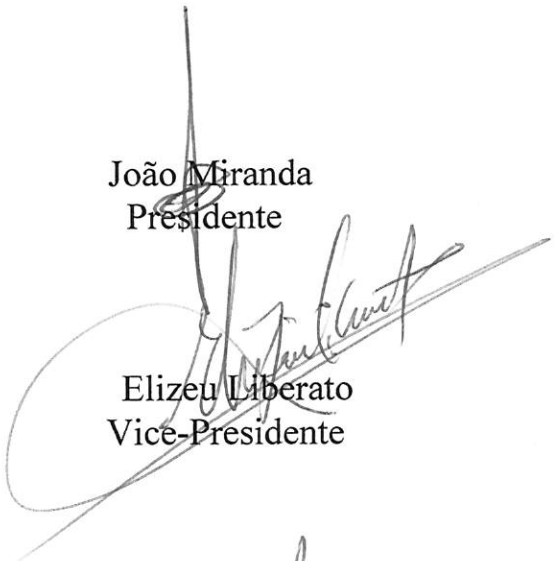
João Miranda
Presidente/Relator


Rogério Quadros
Membro


Nanci Rafagnin Andreola
Membro

CEFO

João Miranda
Presidente


Elizeu Liberato
Vice-Presidente


Edson Narizão
Membro